

# EBSERH

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Leis na íntegra

CÓD: SL-103JN-25 7908433270263



### ÍNDICE

## Legislação

1.	Lei federal nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011	13
2.	Regimento interno da administração central da rede EBSERH	19
3.	Código de ética e conduta da EBSERH - Princípios éticos e compromissos de conduta – 2ª edição (2020)	56
4.	Estatuto social da EBSERH (aprovado na assembleia geral ordinária realizada no dia 17 de abril de 2024)	63
5.	Regulamento de pessoal da EBSERH	89
6.	Norma operacional de controle disciplinar da EBSERH (atualizada em 17/01/2023)	103
7.	Constituição federal 1988, título VIII - artigos de 194 a 200	118
8.	Lei orgânica da saúde - lei nº 8.080/1990	125
9.	Lei № 8.142/1990	145
10.	Decreto presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011	149
11.	Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações e atualizações	158
12.	RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011	171
13.	RDC nº 36, de 25 de julho de 2013	181
14.	NR 32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde (portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005)	187
15.	Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012	192
16.	Resolução CNS nº 553, de 9 de agosto de 2017	200
17.	Resolução CNS n° 330, de 4 de novembro de 2003	210
18.	Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde	214
19.	Portaria nº 2.836, de 1° de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde	222
20.	Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023	229
21.	Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023	237
22.	Política nacional de atenção hospitalar (PNHOSP) (Portaria nº 3.390 de 2013)	257
23.	Política nacional de humanização (HumanizaSUS)	269
24.	Política nacional de educação permanente em saúde (PNEPS)	282
25.	Programa nacional de segurança do paciente (Portaria nº 529 de 2013)	299



### LEI FEDERAL Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

#### **LEI № 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 ANOTAÇÕES** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado. § 1º A EBSERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação. § 2º Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei. Art. 2º A EBSERH terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União. Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro. Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária. § 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. § 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde. § 3º É assegurado à EBSERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

# PARA NÃO ESQUECER!!

RESUMO FLASH	
TÓPICOS PRINCIPAIS	
1	
2	Página
3	Pagina
5	
6	
7	Página
8	-/.
9	Página
10	Página
REVISÃO 1/7/30	
Primeiro estudo Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3 (dia seguinte) (7 dias) (30 dias)	

## **MAPEANDO**

Esta página é destinada à **construção do seu Mapa Mental**, uma ferramenta essencial para organizar e memorizar os principais pontos da lei seca. Para criar seu mapa, siga estes passos:

- 1 Leia a norma atentamente, destacando palavras-chave, prazos, competências e penalidades.
- 2 Identifique os tópicos mais relevantes e escreva-os de forma resumida.
- 3 No centro da página, anote o tema principal da lei e, ao redor, crie ramificações com os artigos e seus pontos essenciais. Você pode dividir a página para fazer mais de um mapa também!

Utilize cores, setas, símbolos e palavras-chave para facilitar a assimilação. Lembre-se: **menos é mais!** Mantenha o mapa limpo, objetivo e de fácil revisão.

## REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA REDE EBSERH

**ANOTACÕES** 

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024)	/
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 1º A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), regida pelo Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos dispositivos deste Regimento.  Art. 2º A Rede Ebserh é composta pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários Federais (HUFs), sendo que, para os fins deste Regimento, considera-se:	
I.Administração Central: com foro em Brasília/DF, é constituída pelos Órgãos Sociais e Estatutários, pela Presidência, Vice-Presidência e Diretorias, juntamente com as suas áreas vinculadas, cuja competência prioritária é a gestão da Rede Ebserh; e II.Hospitais Universitários Federais (HUFs): também denominados como Filiais, são os hospitais geridos pela Ebserh, por meio de contrato de gestão especial firmado com as Universidades Federais, para a prestação de serviços de ensino, pesquisa e de atenção à saúde, sendo esse último exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de oferecer assistência humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, oferecer campo de prática de excelência para a formação profissional, inovação e conhecimento científico para o fortalecimento do SUS, por meio de aplicação de boas práticas de gestão hospitalar e de governança corporativa.	
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS	
Art. 3º Para atendimento do objeto social da empresa, a Administração Central da Rede Ebserh terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:  I.Conselho de Administração; II.Diretoria Executiva; III.Conselho Fiscal; IV.Conselho Consultivo; V.Comitê de Auditoria; e VI.Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Art. 4º São Unidades internas de governança da Ebserh: I.Auditoria Interna;	

REGIMENTO INTERNO DA EBSERH (APROVADO NA 188º REUNIÃO DO

## PARA NÃO ESQUECER!!

TÓPICOS PRINCIPAIS  Página Pág	RESUMO FLASH	
Página — Pág	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Página — Pág		-
Página — Pág		_
Página — Pág		-
Página — Pág		-
Página — Pág		_
Página — Pág		_
Página — Pág	 	-
Página — Pág		_
Página — Pág		_
Página — Pág	 	_
Página — Pág		_
Página — Pág		
Página — Pág		
Página — Pág		_
Página — Primeiro estudo — Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	TÓDICOC DDINICIDAIC	_
Página — Primeiro estudo — Revisão 1 — Revisão 2 — Revisão 3	TÓPICOS PRINCIPAIS	_
Página Pá		
Página Pá	Página	
Página	 Página Página	
Página Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	Página Página Página Página	
Primeiro estudo  Página	Página ——	
Primeiro estudo  REVISÃO 1/7/30  Revisão 1  Revisão 2  Revisão 3	Página ——	
Primeiro estudo Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	Página —	
REVISÃO 1/7/30	Página — Pág	
Primeiro estudo Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	Página — Pág	
Primeiro estudo Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	Página — Pág	
Primeiro estudo Revisão 1 Revisão 2 Revisão 3	Página — Pág	
	Página — Pág	
	Página — Pág	
	Página — Pág	
ועוצ לפמוווגפו ויאוולו אינו אופט ואווויים וואוויים וואוויים וואוויים וואוויים וואוויים וואוויים וואוויים וואוויים	Página — Pág	

### CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH - PRINCÍPIOS ÉTICOS E COMPROMISSOS DE CONDUTA − 2º EDIÇÃO (2020)

<b>ANOTAÇÕES</b>	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH
	Princípios Éticos e Compromissos de Conduta 2º edição (2020)
	CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS
	Art. 1º O Código de Ética e Conduta da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) tem por objetivo estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas à Rede Ebserh. Art. 2º Este Código de Ética e Conduta é de observância obrigatória por todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, profissionais do quadro permanente da Empresa, ocupantes de cargos de confiança, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, profissionais de empresas prestadoras de serviços, servidores públicos que encontram-se desempenhando suas atividades nas unidades da Ebserh, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Ebserh, estagiários, estudantes, residentes e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.
	CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS
	Art. 3º A Ebserh observará os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal, zelando pela predominância da probidade administrativa, da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparência, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, do interesse público, do sigilo profissional, e dos demais princípios norteadores já consagrados da Administração Pública Federal.  Art. 4º Os princípios éticos, tais como o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais, deverão ser considerados em todas as decisões dos gestores, bem como em todos os relacionamentos empreendidos no âmbito da empresa, com o objetivo de contribuir para a construção e a consolidação da identidade da Ebserh como uma instituição que preza pela preservação da ética em todos os seus atos e instâncias.
	_

# PARA NÃO ESQUECER!!

	RESUMO FLASH	
	TÓPICOS PRINCIPAIS	
	1	Página
	2	Página Página
	3	Página
	4	Página
	5	
	6	
	8	Página Página
	9	_ , .
	10	Página
		_
	<b>REVISÃO 1/7/30</b>	
_		
L		
	seguinte) (7 dias) (30 dias)	